



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N. 00/5 108

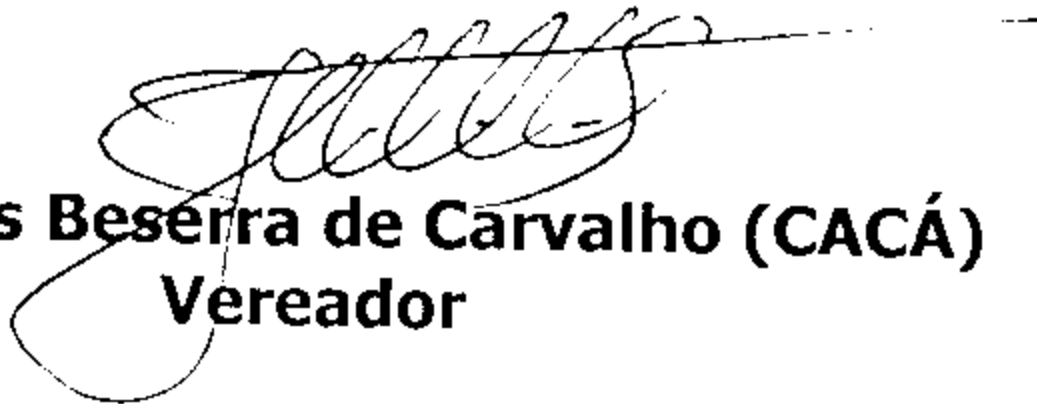
Cria os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras no Município de Fortaleza e dá outras providências.

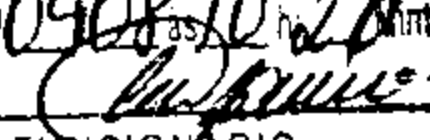
EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 125 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. com o objetivo específico de submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que "*Cria os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras no município de Fortaleza.*"

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada a Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 16 DE ABRIL DE 2008.


José Carlos Beserra de Carvalho (CACÁ)
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM 16/04/08 às 10h20

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. /08

Cria os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Cria os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras, no município de Fortaleza, destinado ao atendimento, recuperação e reeducação dos usuários de drogas e do álcool.

Parágrafo único. Os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes de químicos de alcoólatras contarão com 60 (sessenta) leitos destinados à internação e desintoxicação dos pacientes:

Art. 2º Os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras serão compostos por equipes multidisciplinares compostas dos seguintes profissionais:

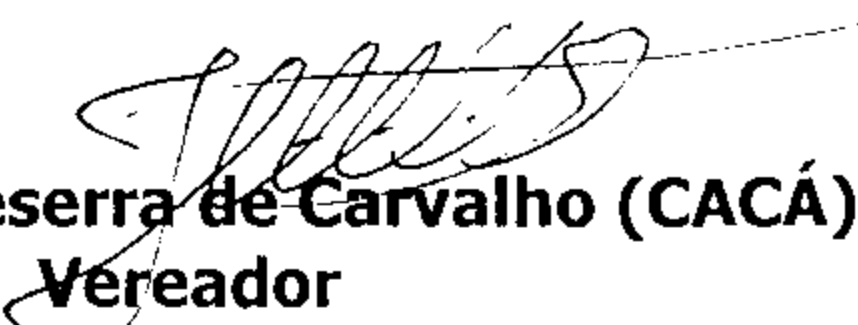
- I – médicos, com especialização em clínica médica e psiquiatria;
- II – nutricionista;
- III – assistente social;
- IV -- psicólogo;
- V -- sociólogo;
- VI – terapeuta ocupacional;
- VII – enfermeiro;
- VIII – técnico em enfermagem;
- IX – auxiliar enfermagem;
- X – auxiliar de serviços gerais;

Art. 3º Os Núcleos de Internação e Ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras também contarão com equipe complementar de saúde integrada, compostas:

- I – naturopata;
- II – acupuntura;
- III – arte terapeuta;

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2008.**


José Carlos Beserra de Carvalho (CACÁ)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Os transtornos decorrentes do uso de drogas penalizam erroneamente os membros da família, contribuindo para isso altos níveis de conflito interpessoal, violência doméstica, inadequação parental, abuso e negligência infantil, separação e divórcio, dificuldade financeira e legal e problemas clínicos relacionados ao uso de drogas (como AIDS, tuberculose). Além disso, as crianças criadas em famílias nas quais outros membros abusam ou são dependentes de álcool e outras substâncias também apresentam risco elevado para abuso físico e sexual.

As famílias que contam com um ou mais membros com transtorno decorrente de uso de drogas freqüentemente demonstram um padrão de múltiplas gerações de transmissão de abuso de substâncias e outros transtornos psiquiátricos freqüentemente associados (como transtorno de personalidade anti – social e vício de jogo). Além disso, o comportamento patológico “facilita” a existência de problemas psiquiátricos e clínicos em pais e irmãos, e os níveis elevados de estresse social e/ou transcultural também exercem um papel no desenvolvimento e perpetuação do transtorno decorrente do uso de drogas.

O presente projeto tem por finalidade criar Núcleos de Internação para prestar tratamento a pessoas portadoras de dependência química nas diversas manifestações, prevenindo e conscientizando a sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool. Prestando atendimento aos dependentes químicos independentes de raça cor, sexo e/ ou credo religiosos, bem com prestar serviços de qualidade que dignifiquem e valorizem o ser humano.

Ciente da magnitude do presente projeto de lei, acreditamos em sua aprovação por esta Casa Legislativa.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2008.**


José Carlos Beserra de Carvalho (CACÁ)
Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0236/2008
Ao Projeto Indicação nº 0015/2008

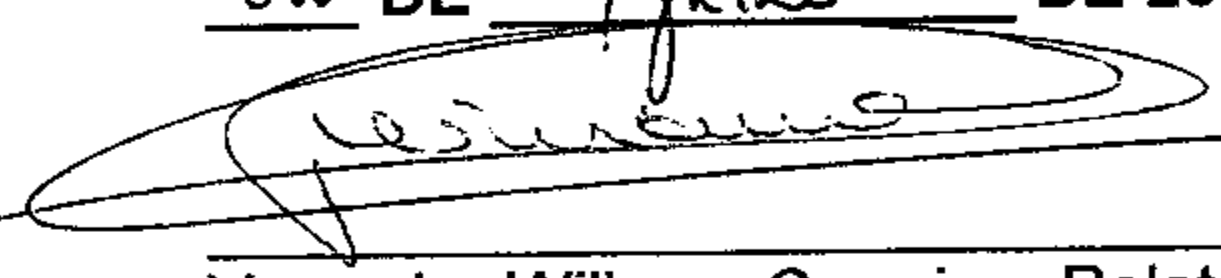
O presente Parecer avalia o Projeto de Indicação de autoria do ilustre Vereador José Carlos de Carvalho, que propõe à Prefeitura Municipal de Fortaleza “*criar os núcleos de internação e ressocialização de dependentes químicos e alcoólatras no Município de Fortaleza*”.

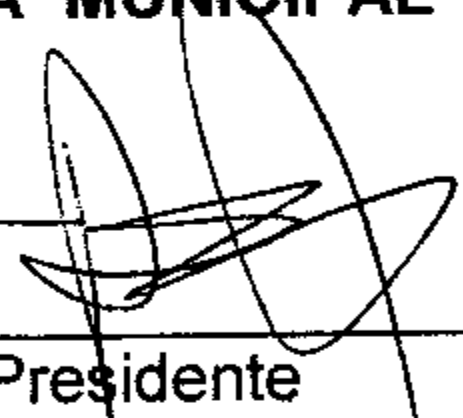
A matéria em tela é da mais alta relevância à nossa sociedade, principalmente quando avaliamos os altos índices de dependência química e alcoólica registrados em nosso Município. O envolvimento do Poder Público Municipal nessa cruzada é imprescindível, sobretudo quando lembramos que a maioria desses dependentes não dispõe de recursos para custear as altas diárias de um internamento hospitalar para esse fim.

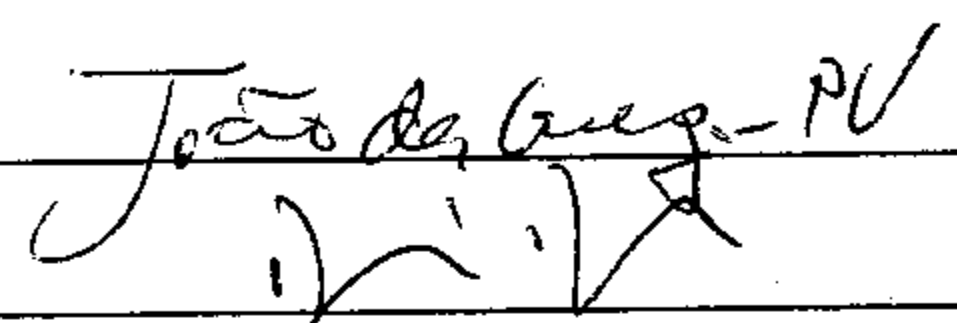
Face ao exposto e não identificando quaisquer aspectos de inconstitucionalidade ou discordância do que requer a boa técnica legislativa, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à tramitação da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
02 DE Julho DE 2008.


Vereador Willame Correia – Relator


Presidente


João da Cruz – PV